



# Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

♦ ♦ ♦

Piquete, da de 19

PROJETO DE LEI nº PM 26/74.

LEI MUNICIPAL Nº 768

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE  
**REGISTRADO**

*Auto. G. M. - 05/11/74*

Cria a Taxa sobre o SERVIÇO MUNICIPAL DE TELEVISÃO, e das outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA:

- Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 763 de 05 de setembro de 1974, que cria o SERVIÇO MUNICIPAL DE TELEVISÃO, fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a Taxa sobre manutenção e conservação de aparelhos de retransmissão e repetição de TV.
- Art. 2º - Fica estipulada a taxa de 2,5% (dois e meio por cento), sobre o salário mínimo regional, cobrável trimestralmente, por aparelho de TV, despresando-se no cálculo a fração de um salário.
- Art. 3º - As importâncias arrecadadas serão depositadas em conta vinculada e se destinarão exclusivamente ao atendimento das despesas inerentes ao SERVIÇO criado.
- Art. 4º - O Prefeito e o Chefe do Executivo autorizado a contratar sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), pessoal em número não superior a 2 (dois) para o atendimento permanente dos serviços:
- a) Um Técnico com conhecimento de sondagem de campo, manutenção, retransmissão e repetição de imagens e sons da TV, com vencimentos não superior a 4 (quatro) salários mínimos regionais;
  - b) Um auxiliar, com atribuições específicas do cargo, devendo ainda juntamente com o Fiscal, proceder a atualização do cadastro de receptores domésticos instalados no município, com o vencimento no máximo de 1,5 (um e meio) salário mínimo regional.
- Art. 5º - Na hipótese alguma o pessoal do SERVIÇO MUNICIPAL DE TELEVISÃO poderá ser desviado para outro setor que não tenha finalidade, aplicação ou correlação com o Serviço para o qual fora contratado.
- Art. 6º - O primeiro levantamento de aparelhos receptores domésticos, para fins de cadastro, será feito por uma comissão composta de um Fiscal da Prefeitura, um Técnico e um Auxiliar do SMT.
- Art. 7º - A Taxa criada por esta Lei incide diretamente sobre o proprietário ou detentor de aparelho de TV.
- Art. 8º - O Prefeito poderá, se assim julgar conveniente, delegar competência a um funcionário da Administração ou a municipal de reconhecida idoneidade, para dirigir e SMT, devendo no ato de designação, baixar portaria especificando as atribuições.
- Art. 9º - O proprietário de aparelho de TV doméstico fica obrigado no prazo de 30 (trinta) dias de sua aquisição a fazer inscrição de mesmo no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura.
- Parágrafo único - O não cumprimento de que dispõe este artigo implicará o contribuinte na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de salário mínimo regional, além de sua inscrição "ex-officio".
- Art. 10º - Esta Lei ficará extinta assim que os sinais de TV possam ser recebidos diretamente ou por outros meios que não sejam os instalados e mantidos pela Prefeitura com recursos advindos da referida Taxa.
- Art. 11º - Para atender as despesas decorrentes do Art. 4º desta



# Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

♦♦♦

Piquete.

de

de 19

Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite da importância de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1975.

Art. 12º - De Decreto que abrir o presente crédito constará obrigatoriamente a discriminação da despesa e recursos, na forma dos Artigos 44 e 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

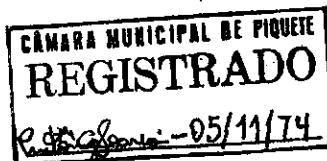
Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1975.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquete, 04 de novembro de 1974.

PROF. JOSÉ ARMANDO DE CASTRO FERREIRA  
Secretário Ad hoc

  
JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS  
1º Secretário no exercício  
da Presidência

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro.

  
ANTÔNIO GERALDO SOARES  
Escriturário respondendo  
pelo Chefe de Secretaria